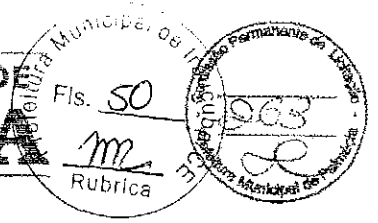
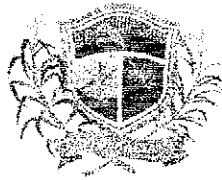


GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA

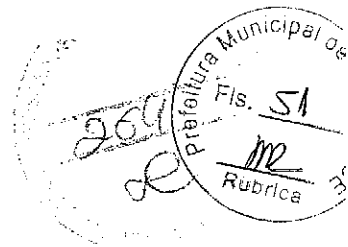


ANEXO I
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA

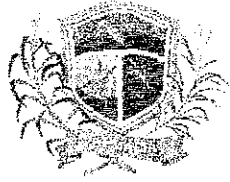


PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

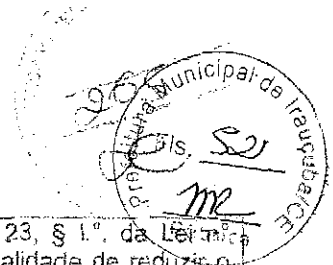
I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1. ORGAO(S) SOLICITANTE(S): SECRETARIA DE SAÚDE.	5. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA: (x) Aquisição () Prestação de Serviço () Obras e Serviços de Engenharia () Locação de Imóveis () Outros
2. PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA:	
3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / ELEMENTO DE DESPESA: Não se aplica	
4. FONTE DE RECURSOS: Não se aplica.	

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS
1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DE CONSUMO, MEDICAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADE MISTA DE SAÚDE VIRGINIA RODRIGUES SIMPLICIO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE.
2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: CONFORME ANEXO I DESTE PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA.
3. JUSTIFICATIVAS: 3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO A premente necessidade de manter em caráter continuado a prestação dos serviços de atenção primária de saúde – SAÚDE DA FAMÍLIA; atenção secundária – média complexidade ambulatorial e hospitalar e maternidade, com efeito da assistência em saúde, prestados à população deste município, em conformidade o Decreto 7.508/2011, o Contrato Organizativo de Ação Pública – COAP, a Lei Complementar nº 141/2012), à luz do princípio do Comando Único de Gestão da Saúde em nível local – pactuado tripartitemente – que se constitui o arcabouço organizacional do Sistema Único de Saúde, nas três esferas de governo;
3.2 - JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES - Informamos que os itens foram agrupados por lotes pelos seguintes motivos: a) Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si, havendo no mercado diversas empresas capazes de atender ao fonecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, sendo estes comuns; o fato da licitação ser por grupo também recai na tentativa de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, bem como o quantitativo de itens a serem adjudicados individualmente com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação prestação dos serviços e garantias dos mesmos; b) Ainda sobre a formação de lotes temos a delicada situação do contexto de pandemia que debilitou em muito a produção laborativa dos servidores, sejam por casos da doença, seja pelas diversas ordens de isolamento social; c) Nesse contexto de debilidade de servidores aptos temos a situação corriqueira e de conhecimento público da deficiência de recursos humanos para que se possa, em tempo hábil, realizar disputa e processamento dos mais de 400 itens porquiridos no cerame de forma individual, fato que arrastaria o procedimento por meses a fio, gerando prejuízos à população e à sociedade. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública; d) No que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, em especial em pequenos Municípios, onde os quantitativos de alguns itens chega a ser infimo, desestimulando a participação de interessados nesses itens isoladamente, podendo acarretar ainda em demora na entrega dos produtos ou serviços, porque alguns bens não compensam, se adquiridos de forma individual, sequer o gasto logístico de entrega, considerando a geografia do Município, que é serrano; chegando ainda alguns participante a sequer comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com o mesmo. Assim, a Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por lote.

BRQ



**GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA**



- e) Portanto o não parcelamento do objeto em itens individuais, nos termos do art. 23, § 1.º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.
- f) Saliente-se ainda que todos os preços unitários devem ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente não os menores preços válidos apresentados.
- g) Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade.
- h) Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item.
- i) Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fonecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação do tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.
- j) Não havendo qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tomando, portanto inexorável a regularidade da licitação sub examine.
- k) Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atender a sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato.

Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como refrata a Súmula 247 do eg. TCU.

3.3. Do procedimento adotado, o registro do preços se faz necessário devido ao fracasso do procedimento anterior por culpa do fornecedor vencedor. A contratação se dará de acordo com a necessidade e demanda de cada órgão participante, o que possibilitará maior eficiência e controle nas aquisições/serviços.

4. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** Em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS/COMPRAS E/OU AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO**, nos locais determinados pela solicitante.

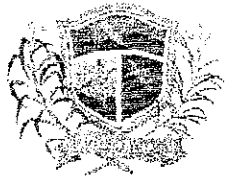
5. **VIGÊNCIA DA ATA:** A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, nos termos do Decreto Municipal nº 002/2017, de 04 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 23/2018, de 28 de junho de 2018.

6. **DO VALOR TOTAL ESTIMADO:** **R\$ 2.466.321,43 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**, apurado pela média dos valores obtidos por meio de pesquisas de preços realizadas pelo setor de compras.

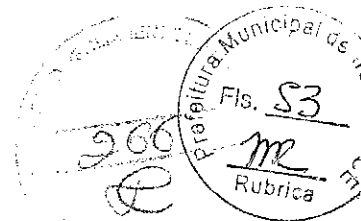
7. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** **SECRETARIA DE SAÚDE.**

8. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, segundo as **ORDEM DE SERVIÇOS/COMPRAS E/OU AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO** expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da seguinte documentação tratada do licitante vencedor:

- Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato e Recibo;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA**



f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

9. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Designar servidor da Secretaria para exercer a fiscalização da execução do contrato;

Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços:

- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;
- III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:
 - a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - v. Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no Decreto Municipal nº 002/2017, de 04 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 23/2018, de 28 de junho de 2018;
 - VI. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

10. DA DETENTORA DO REGISTRO:

O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

- I. Atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;
- II. Fornecer os produtos/bens/serviços, por preço registrado, na forma indicada pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de Serviços e/ou Autorização de execução e/ou Autorização de execução;
- III. Responder no prazo de até 05(cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade Interessado;
- IV. Estar ciente que os serviços contratados estarão sujeitos à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado e seja o serviço de qualidade inferior ao solicitado.

11. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR REGISTRADO: Não será objeto de reajuste. Porém os preços registrados poderão ser revistos nos casos previstos em ata.

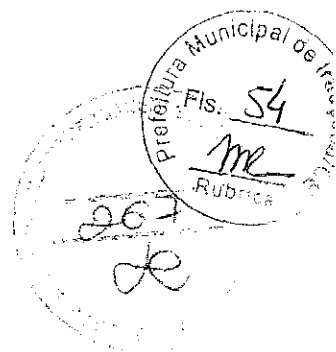
12. CONSIDERAÇÕES: Demais observações e disposições serão procedidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666 de 21/06/93, alterada e consolidada.

RESPONSÁVEL (IS) PELO PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DESTES PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA: Edlanara Lima de Melo Bezerra - Secretária Municipal de Saúde.



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA



ANEXO I DO PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DE CONSUMO, MEDICAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADE MISTA DE SAÚDE VIRGINIA RODRIGUES SIMPLÍCIO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE.

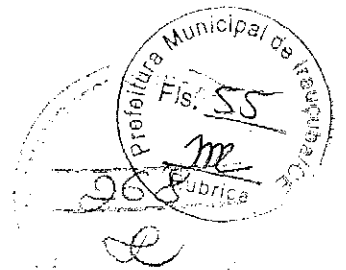
2. DOS ITENS/LOTES A SEREM LICITADOS:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS - PORTARIA 344			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1	ALPRAZOLAM 0,5MG COMP. CAIXA C/30.	CAIXA	360
2	BROMETO DE ROCURÔNIO 10 MG/ML AMPOLA DE 5 ML.	AMPOLA	50
3	CARBAMAZEPINA 200MG COMP. CAIXA C/30.	CAIXA	16
4	CETAMINA AMPOLA 50MG/ML - 10ML (CX COM 50 UNIDADES)	CAIXA	10
5	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL ORAL FRASCO 20ML	FRASCO	50
6	CLORETO DE PETIDINA (DOLANTINA) 50 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, 50 MG/ML, AMPOLA DE VIDRO ÂMBAR X 2 ML, PRÉ-SERRADA.	AMPOLA	1000
7	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE VIDRO ÂMBAR DE 5 ML DE 25 MG DE CLORPROMAZINA, SOB A FORMA DE CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA.	AMPOLA	480
8	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA. SOLUÇÃO INJETÁVEL COM AMPOLAS DE 12,5MG/ML, CONTENDO 20ML TOTAL.	AMPOLA	1000
9	CLORIDRATO DE DOPAMINA. SOLUÇÃO INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML; CAIXA COM 100 AMPOLAS DE 10ML.	CAIXA	600
10	CLORIDRATO DE TRAMADOL. SOLUÇÃO INJETÁVEL. 50MG/ML, EMBALAGENS CONTENDO 50 AMPOLAS COM 1ML. USO ADULTO, INTRAMUSCULAR OU INTRAVENOSO	AMPOLA	5000
11	DIAZEPAM 10 MG / ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, INCOLOR, 10 MG/ML, AMPOLA DE VIDRO ÂMBAR, TIPO 1 X 2ML. PRÉ-SERRADA.	AMPOLA	4000
12	ETOMIDATO. SOLUÇÃO INJETÁVEL CONTENDO 20 MG DE ETOMIDATO EM 10 ML. AMPOLA DE 10 ML.	AMPOLA	1000
13	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG / ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, INCOLOR, AMPOLA DE VIDRO INCOLOR, TIPO 1 X 5 ML. PRÉ-SERRADA. CAIXA COM 50.	AMPOLA	2500
14	FENOBARBITAL (SÓDICO) 200 MG / 2 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL, INCOLOR, 200MG / 2 ML, AMPOLA DE VIDRO INCOLOR, TIPO 1 X 2ML. PRÉ-SERRADA.	AMPOLA	1500
15	FENTANILA, CITRATO. SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 78,5 MCG/ML DE CITRATO DE FENTANILA EM AMPOLAS DE 10 ML.	FRASCO	1000
16	FLUMAZENIL. SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 0,1 MG/ML DE FLUMAZENIL EM EMBALAGENS CONTENDO 10 AMPOLAS DE 5 ML	AMPOLA	900
17	FLUOXETINA 20MG COMP OU CAPS. CAIXA C/30	CAIXA	300
18	HALOPERIDOL 5 MG. SOLUÇÃO INJETÁVEL DE HALOPERIDOL (5 MG/ML) EM EMBALAGEM COM 5 AMPOLAS DE 1 ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL USO INTRAMUSCULAR. USO ADULTO	UNIDADE	1000
19	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA. SOLUÇÃO INJETÁVEL HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 8MG/4ML. CAIXA COM 50 AMPOLAS DE VIDRO ÂMBAR COM 4ML.	CAIXA	700
20	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100MG+25MG CAPS LIB PROL. CAIXA C/30.	CAIXA	11
21	LEVOMEPRUMAZINA 25MG COMP. CAIXA C/20.	CAIXA	100
22	MIDAZOLAM. SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO EM INFUSÃO INTRAVENOSA, EM AMPOLAS DE 10 MG/ 3 ML.	FRASCO	300
23	MORFINA INJETÁVEL. SOLUÇÃO INJETÁVEL. 1,0 MG/ML EM AMPOLAS DE 2 ML.	UNIDADE	2000
24	OXCARBAZEPINA 6% SUSP ORAL. FRASCO 100ML.	FRASCO	19

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA

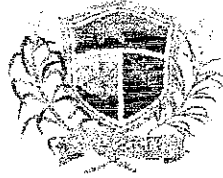


25	PARACETAMOL+CODEINA 500MG+30MG COMP. CAIXA C/ 24.	CAIXA	12
26	PROMETAZINA 2 MG A 25 MG/ML (CX COM 50 AMPOLAS)	CAIXA	30
27	PROPOFOL 10% 20 ML (cx com 5 unidades)	CAIXA	20
28	RISPERIDONA 1MG. CAIXA C/ 30.	CAIXA	134
29	VALPROATO DE SÓDIO 100MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 100 MG/ML. EMBALAGEM COM 10 FRASCOS-AMPOLA DE 5 ML CADA - DOSE ÚNICA.	CAIXA	200
30	XILAZINA 2% 10ML.	AMPOLA	30

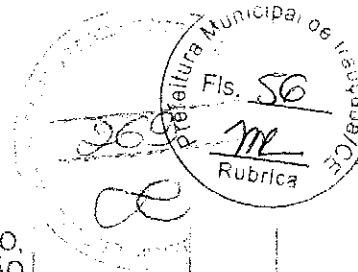
LOTE 02			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1	ACICLOVIR 200MG COMP. CAIXA C/ 30.	CAIXA	30
2	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML +12,5MG/ML PO. FRASCO 100ML.	FRASCO	80
3	CIPROFIBRATO 100MG COMP. CAIXA C/ 30.	CAIXA	16
4	ENALAPRIL 20MG COMP. CAIXA C/ 30.	CAIXA	30
5	FINASTERIDA 5MG COMP. CAIXA C/ 60.	CAIXA	20
6	LEVOTIROXINA 25MCG COMP. CAIXA C/ 30.	CAIXA	300
7	OMEPRAZOL 20MG. CAIXA C/ 56.	CAIXA	325
8	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G PO SOL ORAL. CAIXA C/ 4.	CAIXA	40
9	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME DERMATOLÓGICO. 50G.	UNIDADE	200
10	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML SUSP ORAL FRASCO 50ML. CAIXA C/ 60 FRASCOS	CAIXA	1

LOTE 03			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1	AVENTAL DESCARTÁVEL 40 GR. AVENTAL DESCARTÁVEL 40 GR TAMANHO ÚNICO. NÃO ESTÉRIL, MANGAS LONGAS E BRAS QUE POSSIBILITAM PERFEITO AJUSTE NA CINTURA PESCOÇO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER 6 LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE DO PRODUTO.	UNIDADE	10000
2	MÁSCARA BICO DE PATO, PROTEÇÃO N95 MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, TIPO RESPIRADOR, PARA PARTICULAS, SEM MANUTENÇÃO, COM EFICÁCIA NA FILTRAÇÃO DE 95% DE PARTICULAS DE ATÉ 0,3M (MÁSCARAS N95) COM VÁLVULA ESPECIAL PARA FACILITAR A RESPIRAÇÃO.	UNIDADE	4000
3	MÁSCARA COM RESERVATÓRIO. SISTEMA COMPLETO COM BOLSA RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 750ML E TUBO DE SUPRIMENTO DE OXIGÊNIO COM 2,10M DE COMPRIMENTO ADULTO. PRODUTO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO EM ÓRGÃOS COMPETENTES.	UNIDADE	100
4	MÁSCARA DE AEROSOL ADULTO - KIT MÁSCARA DE AEROSOL ADULTO. CONFECCIONADO EM PVC RESISTENTE, NÃO POROSO, ATÓXICO, APIROGÊNICOS COM MOBILIDADE, ANATÔMICA, CAPAZ DE SUBMETER-SE A PROCESSOS QUÍMICOS DE DESINFECÇÃO. ACOMPANHA COPO GRADUADO E MANGUEIRA E SILICONE DE TAMANHO APROXIMADO DE 1,30M. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	2000
5	MÁSCARA DE AEROSOL INFANTIL - KIT MÁSCARA DE AEROSOL INFANTIL, CONFECCIONADO EM PVC RESISTENTE, NÃO POROSO, ATÓXICO, APIROGÊNICOS COM MOBILIDADE, ANATÔMICA, CAPAZ DE SUBMETER-SE A PROCESSOS QUÍMICOS DE DESINFECÇÃO. ACOMPANHA COPO GRADUADO E MANGUEIRA E SILICONE DE TAMANHO APROXIMADO DE 1,30M. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	1500
6	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA CAMADA, PARA EQUIPE CIRÚRGICA, CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, MODELO RETANGULAR, COM PREGAS LONGITUDINAIS, C/ DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL, FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA. ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, INODORA, COM TRATAMENTO REPELENTE AOS AGENTES LÍQUIDOS, COM ELÁSTICO ADEQUADO PARA	UNIDADE	60000

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA



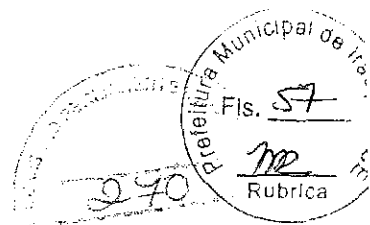
	FIXAÇÃO, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.		
7	MASCARA PROTERORA FACIAL TIPO FACE SHIELD REUTILIZÁVEL AJUSTÁVEL - EPI DE PROTEÇÃO; FABRICADA EM POLÍMERO TRANSPARENTE; FÁCIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO; TRANSPARENTE E MODERNA; PERMITE VOZ E COMUNICAÇÃO CLARA. REUTILIZÁVEL E PROTEÇÃO COMPLETA PARA TODO O ROSTO. PRODUTO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO EM ÓRGÃOS COMPETENTES.	UNIDADE	1000
8	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR SPECTRA 2000 LENTE ÚNICA COM PROTEÇÃO LATERAL EM UMA SÓ PEÇA DE DUROPOLICARBONATO COM TRATAMENTO ANTI-RISCO ARMAÇÃO COM ENCAIXE PARA A LENTE HASTES REGULÁVEIS ORIFÍCIOS PARA CORDÃO FILTRA 99,9% ULTRAVIOLETA.	UNIDADE	150
9	OXÍMETRO DE PULSO: OXÍMETRO DE PULSO EQUIPAMENTO PORTÁTIL UTILIZADO PARA MEDIÇÃO NÃO INVASIVA, DA SATURAÇÃO PARCIAL DE OXIGÊNIO (SP02) NO SANGUE E DA FREQUÊNCIA CARDÍACA, AU- AVÉS DE UM SENSOR, NÃO INVASIVO, FAIXA DE MEDIDA DE 0 A 100% SP02.	UNIDADE	10
10	PROPESES - SAPATILHA, CONFECCIONADO EM TNT CAIXA COM 100 UNIDADE; PROPESES -SAPATILHA, CONFECCIONADO EM TNT 100 % POLIPROPILENO DESCARTÁVEL, ATÓXICO, COR BRANCA, GRAMATURA 30 A 40 GR/M2, TAMANHO ÚNICO (BASEADO NA NUMERAÇÃO ATÉ 43), MODELO TIPO BOTA, PERMITINDO A COBERTURA COMPLETA DE CALÇADOS ATÉ O TORNOZELO, MATERIAL RESISTENTE, ANTIDERRAPANTE, ELÁSTICO EM VOLTA, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO, NUMERO DE LOTE.	CAIXA	50
11	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO DE TESTA; TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO DE TESTA TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO SEM CONTATO FORNECE A TEMPERATURA EM APENAS 3 SEGUNDO SEM TER CONTATO COM O CORPO. SUA FAIXA DE MEDIÇÃO VAI DE 35,5°C E A 42,8°C, ALÉM DISSO, ARMAZENA NA MEMÓRIA A ÚLTIMA TEMPERATURA, TEM DISPLAY LCD RETRO ILUMINADO E ALARME DE ALTA TEMPERATURA. GARANTIA DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) MESES. PRODUTO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO REGISTRO EM ÓRGÃOS COMPETENTE.	UNIDADE	10
12	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA CONFECCIONADA EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 300G/M², COM APLICAÇÃO DE ELÁSTICO E COM ACABAMENTO EM SOLDA, NÃO ESTÉRIL, ATÓXICA, HIPOALERGÊNICA, TAMANHO ÚNICO NA COR BRANCA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 100.	CAIXA	75

LOTE 04			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1	ÁCIDO CONDICIONADO EM GEL (SERINGA) C/ 2,5 ML - 37%	UNIDADE	250
2	ADESIVO DENTINÁRIO A BASE DE ALCOOL, FRASCO DE 4ML.	UNIDADE	300
3	ÁGUA DESTILADA 500ML.	UNIDADE	100
4	ÁGUA OXIGENADA 10%	LITRO	200
5	ÁLCOOL EM GEL 70%, HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS.	LITRO	550
6	ÁLCOOL LÍQUIDO 70%, ETÍLICO HIDRATADO, INDICADO PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES.	LITRO	300
7	ANESTÉSICO LOCAL PRILOCAINA (CX COM 50 UNIDADES)	CAIXA	100
8	ANESTÉSICO NOVOCOL 100 SSW (CX COM 100 UNIDADES)	CAIXA	175
9	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO MEPIVACAÍNA C/ VASOCONSTRICTOR (CX COM 50 UNIDADES)	CAIXA	100
10	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO MEPIVACAÍNA SEM VASOCONSTRICTOR (CX COM 50 UNIDADES)	CAIXA	140
11	ANESTÉSICO TÓPICO POMADA 12G COM 20% DE BERZOCAÍNA (CX COM 50	CAIXA	200

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA



	UNIDADES)		
12	CAPSULA DE LIMALHA DE PRATA - 01 PORÇÃO (CX COM 50 UNIDADES)	CAIXA	100
13	CAPSULA DE LIMALHA DE PRATA - 02 PORÇÃO (CX COM 50 UNIDADES)	CAIXA	100
14	CÁPSULAS DE AMALGAMA (CX COM 50 - PORÇÃO MAIOR)	CAIXA	100
15	CIMENTO CIRURGICO (PÓ E LÍQUIDO)	UNIDADE	50
16	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO (VITROFILL LC) FOTOPOLIMERIZAVEL (CX COM 10 UNIDADES)	CAIXA	100
17	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZAVEL (CX COM 10 UNIDADES)	CAIXA	100
18	CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO	UNIDADE	50
19	CREME DENTAL COMUM COM 90 GR.	UNIDADE	6000
20	DESSENSIBILIZANTE DENTINÁRIO 10 GR.	UNIDADE	100
21	DETERGENTE ENZIMÁTICO GALÃO 5LITROS.	GALÃO	150
22	FIXADOR PARA RADIOGRAFIA. COMPOSIÇÃO: AGUA, TIOSSULFATO DE AMÔNIO E TIOCIANATO DE AMÔNIO. VALIDADE: 1 ANOS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO.	LITRO	5
23	FLUOR EM GEL EMBALAGEM COM 200ML	UNIDADE	240
24	FORMALINA (SOLUÇÃO ANTISSEPTICA E MUMIFICANTE PARA CANAIS RADICULARES) 10ML	UNIDADE	40
25	GLUCONATO CLOREXIDINA 0,12%	UNIDADE	300
26	GLUTARON (GALÃO COM 5 LITROS)	UNIDADE	200
27	HIDRÓXIDO DE CA (HIDRO C)	UNIDADE	170
28	HIDROXIDO DE CÁLCIO EM PÓ 10 GR.	UNIDADE	50
29	IRM (PÓ E LÍQUIDO)	UNIDADE	219
30	REVELADOR PARA RADIOGRAFIA. COMPOSIÇÃO: AGUA, SULFITO DE SÓDIO, DIETILENOGLICOL E HIDROQUINONA VALIDADE: 1 ANO APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	175
31	SABONETE LÍQUIDO ANTISSEPTICO	LITRO	200
32	SELANTE RESINOSO FOTOPOLIMERIZAVEL DE FÓSSULAS E FISSURAS COM FLUOR 2G	UNIDADE	150
33	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TOPICA À BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO. 10 ML.	UNIDADE	50
34	VERNIZ CAVITARIO	UNIDADE	100

LOTE 05			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G (CX COM 100)	CAIXA	300
2	AGULHA GENGIVAL LONGA 30 G (CX COM 100 UNIDADES)	CAIXA	150
3	ALGODÃO HIDRÓFILO (ROLO)	UNIDADE	100
4	ALGODÃO HIDROFILO ROLINHO (PCTE COM 100 UNIDADES)	PACOTE	150
5	BABADOR DESCARTAVEL PARA PACIENTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	200
6	BORRIFADOR DE LÍQUIDO (1 LITRO)	UNIDADE	60
7	CAIXA COLETORA DE PERFURO CORTANTE 13 LITROS.	UNIDADE	200
8	CUNHAS DE MADEIRA SORTIDAS	CAIXA	150
9	CURATIVO ALVEOLAR COM 20G.	UNIDADE	150
10	DISCO DE LIXA DE PAPEL (PARA ACABAMENTO).	UNIDADE	50
11	ESCOVA DE AÇO (PARA LIMPAR BROCAS)	UNIDADE	80
12	ESCOVA DE ROBSON	UNIDADE	750
13	ESCOVA DENTAL COMUM ADULTO	UNIDADE	2500
14	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UNIDADE	11000
15	ESPATULA DE MADEIRA PARA EXAME/ ABAIXADOR DE LINGUA ESPECIFICAÇÃO: ESPATULA DE MADEIRA PARA EXAME/ABAIXADOR DE LINGUA (PCTE COM 100 UNIDADES)	PACOTE	360
16	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLISADO LIOFILIZADA. CX C/ 10.	CAIXA	20
17	EXTIRPA NERVO (CAIXA COM 10 UNIDADES- LIMA)	CAIXA	100

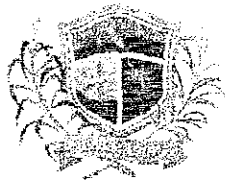


GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA

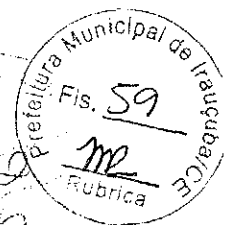


18	FIO DE SUTURA DE ALGODÃO 3.0 CX COM 24 UNIDADES.	CAIXA	200
19	FIO DENTAL (100 METROS).	UNIDADE	100
20	FIO DENTAL (15 METROS).	UNIDADE	250
21	FITA MATRIZ DE AÇO 5 MM.	UNIDADE	150
22	GAZE (COMPRESSA, PACOTE COM 500 UNIDADES) CORTADA.	PACOTE	2250
23	GAZE PCTE 7,5 X 7,5 COM 500 UNIDADES.	PACOTE	250
24	GORRO DESCARTAVEL FEMININO (PCTE COM 100 UNIDADES).	PACOTE	100
25	HASTES FLEXIVEIS COM ALGODÃO, CAIXA C/ 150.	CAIXA	100
26	LÂMINA DE BISTURI Nº 12 (CX COM 100 UNIDADES).	CAIXA	50
27	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 (CX COM 100 UNIDADES).	CAIXA	40
28	LIXA DE AÇO PARA AMÁLGAMA 4 MM PCTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	100
29	LIXA DE PAPEL PARA ACABAMENTO DE RESINA COM 150 UNIDADES.	PACOTE	50
30	LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 200 ML.	UNIDADE	75
31	LUVAS DE PROCEDIMENTO M. CX C/ 100.	CAIXA	300
32	LUVAS DE PROCEDIMENTO P. CX C/ 100.	CAIXA	300
33	LUVAS DE PROCEDIMENTO PP. CX C/ 100.	CAIXA	300
34	MASCARA DESCARTÁVEL COM TRIPLA PROTEÇÃO (CX C/ 50 UNIDADES).	CAIXA	213
35	ÓCULOS DE PROTEÇÃO.	UNIDADE	100
36	PEDRA PARA AMOLAR CURETA (ARKANSAS DE GRANULAÇÃO MEDIA).	UNIDADE	50
37	PEDRA POMES (PÓ- POTE).	UNIDADE	100
38	ROLO DE PVC (CX COM 50 UNIDADES)	CAIXA	100
39	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML.	UNIDADE	150
40	SUGADOR DESCARTÁVEL COM 40 UNIDADES.	PACOTE	850
41	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA DENTAL.	UNIDADE	500
42	TIRA DE POLIESTER COM 50 UNIDADES.	PACOTE	100
43	TIRAS DE CARBONO.	UNIDADE	50
44	TOALHA DE PAPEL CX COM 100 UNIDADES)	PACOTE	50

LOTE 06			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1	BROCA 1034 (ALTA ROTAÇÃO)	UNIDADE	200
2	BROCA 1091 (ALTA ROTAÇÃO)	UNIDADE	200
3	BROCA 23118FF (PARA ACABAMENTO DE RESINA).	UNIDADE	200
4	BROCA 3118 (PARA ACABAMENTO DE RESINA).	UNIDADE	200
5	BROCA 3118 FF	UNIDADE	200
6	BROCA 3168F (PARA ACABAMENTO DE RESINA)	UNIDADE	200
7	BROCA 3195FF (PARA ACABAMENTO DE RESINA).	UNIDADE	200
8	BROCA CILINDRICA 1092 (ALTA ROTAÇÃO).	UNIDADE	250
9	BROCA CILINDRICA 1093F (ALTA ROTAÇÃO).	UNIDADE	300
10	BROCA CIRURGICA (ZECRYA FG).	UNIDADE	50
11	BROCA CIRURGICA Nº 702.	UNIDADE	200
12	BROCA CIRURGICA Nº 703.	UNIDADE	200
13	BROCA CIRURGICA Nº 8.	UNIDADE	200
14	BROCA CIRURGICA ZECRYA.	UNIDADE	100
15	BROCA CONICA 1153 (ALTA ROTAÇÃO)	UNIDADE	100
16	BROCA CONICA 1190 (ALTA ROTAÇÃO)	UNIDADE	100
17	BROCA CONICA 1190FF (ALTA ROTAÇÃO).	UNIDADE	100
18	BROCA CONICA 3195 (ALTA ROTAÇÃO).	UNIDADE	100
19	BROCA ESFERICA 1018 (ALTA ROTAÇÃO).	UNIDADE	100
20	BROCA ESFERICA 1012 (ALTA ROTAÇÃO).	UNIDADE	100
21	BROCA ESFERICA 1014 (ALTA ROTAÇÃO).	UNIDADE	100
22	BROCA ESFERICA 1015 (ALTA ROTAÇÃO).	UNIDADE	100
23	BROCA ESFERICA 1016 (ALTA ROTAÇÃO).	UNIDADE	100
24	BROCA ESFERICA 1022 (ALTA ROTAÇÃO).	UNIDADE	100
25	BROCA ESFERICA 1024 (ALTA ROTAÇÃO).	UNIDADE	100



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA



26	BROCA ESFÉRICA 1032 (ALTA ROTAÇÃO).	UNIDADE	100
27	BROCA Nº 2 (BAIXA ROTAÇÃO)	UNIDADE	100
28	BROCA Nº 3 (BAIXA ROTAÇÃO)	UNIDADE	100
29	BROCA Nº 6 (BAIXA ROTAÇÃO)	UNIDADE	100
30	BROCA PONTA DIAMANTADA CÔNICA 2200	UNIDADE	100
31	BROCA RESINA 1112FF (PARA ACABAMENTO DE RESINA)	UNIDADE	100
32	BROCAO 2135F (PARA ACABAMENTO DE RESINA).	UNIDADE	100
33	BROCAS DE BAIXA ROTAÇÃO N 4.	UNIDADE	125
34	BROCAS DE BAIXA ROTAÇÃO N 6.	UNIDADE	125
35	BROCAS DE BAIXA ROTAÇÃO N 8.	UNIDADE	125
36	BROCAS DIAMANTADAS CILINDRICAS 1092.	UNIDADE	150
37	BROCAS DIAMANTADAS EM CHAMA PARA ACABAMENTOS EM RESINA 3118 F.	UNIDADE	200
38	BROCAS DIAMANTADAS EM PONTA DE LANÇA PARA ACABAMENTOS DE RESINA 3195 F.	UNIDADE	200
39	BROCAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS 1014	UNIDADE	200
40	BROCAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS 1016	UNIDADE	200
41	BROCAS DIAMANTADAS TRONCO CÔNICA INVERTIDA 1032.	UNIDADE	132
42	BROCAS DIAMANTADAS TRONCO CÔNICA INVERTIDA 1034.	UNIDADE	132
43	BRUNIDOR Nº 29.	UNIDADE	40

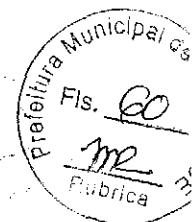
LOTE 07			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA COM 120 COMP (CXCOM 50 UNIDADES)	CAIXA	40
2	LIMAS K 1 SERIE - 15-40 (KIT).	KIT	30
3	PAPEL CREPADO 50X50 (CX COM 500 UNIDADES).	CAIXA	40
4	PAPEL PARA ESTERILIZAÇÃO ROLO (GRAU 100 MM X 100 M).	ROLO	125
5	PAPEL PARA ESTERILIZAÇÃO ROLO (GRAU 200 MM X 100 M).	ROLO	125
6	PAPEL PARA ESTERILIZAÇÃO ROLO (GRAU 80MM X 100 M).	ROLO	125
7	PASTA PROFILÁTICA COM 90 GR.	UNIDADE	762
8	REMOVEDOR DE MANCHAS (TARTARITE) COM 30 ML.	UNIDADE	72
9	RESINA FLOW FOTOPOLIMERIZAVEL ESPECIFICAÇÃO: RESINA FLOW FOTOPOLIMERIZAVEL RESINA COMPOSTA DE BAIXA VISCOSIDADE FOTOPOLIMERIZAVEL.	UNIDADE	30
10	RESINA FOTOPOLIMERISÁVEL EA 3.5.	UNIDADE	120
11	RESINA FOTOPOLIMERISÁVEL EA2	UNIDADE	120
13	RESINA FOTOPOLIMERISÁVEL EA3.	UNIDADE	120
14	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A1 COM 4 G - DENTINA	UNIDADE	30
15	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A2 COM 4G - DENTINA	UNIDADE	160
16	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3 COM 4G - DENTINA	UNIDADE	320
17	RESINA FOTOPOLIMERIZAVELA 3,5 COM 4G - DENTINA	UNIDADE	220

LOTE 08			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1	ALAVANCA DE SELDIN-CURVA (DIREITA E ESQUERDA)	PAR	100
2	ALAVANCA DE SELDIN-RETA Nº 2	UNIDADE	50
3	APLICADOR DYCAL ANGULADO-DUPLO	UNIDADE	50
4	BANDEJA CLÍNICA INOX. 491X331MM	UNIDADE	50
5	CABO DE BISTURI PARA LAMINA 12	UNIDADE	60
6	CABO PARA ESPELHO BUCAL	UNIDADE	100
7	CALCADORES Nº 1.	UNIDADE	25
8	CALCADORES Nº 2.	UNIDADE	25
9	CALCADORES Nº 3.	UNIDADE	25
10	CALCADORES Nº 4.	UNIDADE	25
11	COLGADURA (PARA REVELAÇÃO DE FILMES).	UNIDADE	25

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA



12	CURETA APICAL.	UNIDADE	40
13	CURETA DE DENTINA/ COLHER DE DENTINA (ESCOVADOR DE DENTINA - Nº 11 1/2).	UNIDADE	40
14	CURETA DE DENTINA/ COLHER DE DENTINA (ESCOVADOR DE DENTINA - Nº 5).	UNIDADE	40
15	CURETA DE DENTINA/ COLHER DE DENTINA (ESCOVADOR DE DENTINA Nº 14).	UNIDADE	40
16	CURETA DE DENTINA/ COLHER DE DENTINA (ESCOVADOR DE DENTINA Nº 18).	UNIDADE	40
17	CURETA DE DENTINA/ COLHER DE DENTINA (ESCOVADOR DE DENTINA Nº 19).	UNIDADE	40
18	CURETA DE DENTINA/ COLHER DE DENTINA (ESCOVADOR DE DENTINA Nº 20).	UNIDADE	40
19	CURETA DE GRACY 11-12.	UNIDADE	40
21	CURETA DE GRACY 7-8.	UNIDADE	40
22	CURETA DE GRACY Nº 05 / 06.	UNIDADE	40
23	CURETA DE GRACY Nº 13 / 14.	UNIDADE	25
24	CURETA Nº 17 / 18.	UNIDADE	30
25	CURETA PARA DENTINA.	UNIDADE	60
26	CURETAS GENGIVAIS.	UNIDADE	150
27	ESPÁTULA Nº 36.	UNIDADE	15
28	ESPÁTULA 3S.	UNIDADE	100
29	ESPÁTULA INSERÇÃO Nº 24.	UNIDADE	25
30	ESPELHO CLÍNICO BRUCAL Nº 5.	UNIDADE	150
31	EXTRATORES DE TARTARO (MOCALL).	CONJUNTO	100
32	FOICE PERIODONTAL (PARA DENTES ANTERIORES) 0-00.	UNIDADE	30
33	FOICE PERIODONTAL (PARA DENTES POSTERIORES) 11-12.	UNIDADE	30
34	FORCEPS INFANTIL 01.	UNIDADE	15
35	FORCEPS Nº 01.	UNIDADE	50
36	FORCEPS Nº 150.	UNIDADE	50
37	FORCEPS Nº 151.	UNIDADE	50
39	FORCEPS Nº 16.	UNIDADE	50
40	FORCEPS Nº 17.	UNIDADE	50
41	FORCEPS Nº 18L.	UNIDADE	50
42	FORCEPS Nº 18R.	UNIDADE	50
44	FORCEPS Nº 44.	UNIDADE	50
45	FORCEPS Nº 65.	UNIDADE	50
46	FORCEPS Nº 69.	UNIDADE	50
47	LIMA PARA OSSO.	UNIDADE	20
48	PINÇA CLÍNICA.	UNIDADE	20
49	PLACA DE VIDRO.	UNIDADE	15
50	PONTA MORSE.	UNIDADE	7
51	PORTA AGULHA (MAYO) G.	UNIDADE	80
52	PORTA AMALGAMA G.	UNIDADE	60
54	PORTA MATRIZ G.	UNIDADE	30
55	POTE INOX (PARA ALGODÃO).	UNIDADE	10
56	POTE INOX (PARA GASES).	UNIDADE	10
57	SERINGUE CARPULE.	UNIDADE	120
58	SINDESMÔTOMO.	UNIDADE	80
59	SONDA EXPLORADORA.	UNIDADE	100
60	SONDA MILIMETRADA.	UNIDADE	30
61	TESOURA RETA IRIS PEQUENA.	UNIDADE	25

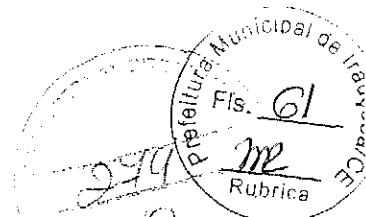
LOTE 09			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1	ALVEOLÔTOMO, AÇO INOX TAMANHO: 12CM.	UNIDADE	30

PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO - 653 - CENTRO - PALMÁCIA/CE - CEP. 62780-000.
CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 - CGF Nº 06.920.202-8

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA



2	AMALGAMADOR INDICADO PARA FORMAÇÃO DE AMALGAMA E IONÔMEROS DE VIDRO ATRAVÉS DE CÁPSULAS PRÉ-DOSIFICADAS PARA O USO EM RESTAURAÇÕES DENTÁRIAS. TAMPA DE PROTEÇÃO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE DE ALTO IMPACTO. TEMPORIZADOR ELETRÔNICO DIGITAL ATÉ 99 SEGUNDOS - CONSERVA O TEMPO PRÉ-DETERMINADO PARA UMA NOVA OPERAÇÃO.	UNIDADE	5
3	AVENTAL DE CHUMBO PARA RADIOLOGIA COM PROTETOR DE TIREÓIDE	UNIDADE	1
4	BORRIFADOR DE LÍQUIDO (1 LITRO).	UNIDADE	60
5	CÂMARA ESCURA.	UNIDADE	1
6	CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO.	UNIDADE	4
7	KIT PONTA ULTRASSÔNICA, CX C/ 6.	CAIXA	10

3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

3.1. A fiscalização do contrato é exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade/dano e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.2. As exigências da fiscalização da CONTRATANTE serão prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para aquela, cabendo a esta executar o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

3.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar em todo ou em partes a prestação dos serviços em desacordo com as exigências deste Projeto Básico/Termo de Referência e do contrato de prestação de serviços a ser celebrado.

3.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela secretaria Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N.º. 8.666/93, doravante denominado gestor de contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1.1. Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;

III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

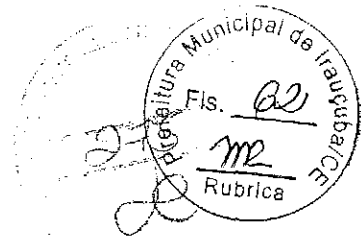
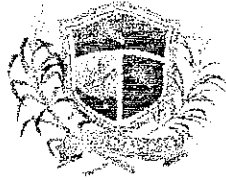
V. Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto Decreto Municipal nº 002/2017, de 04 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 23/2018, de 28 de junho de 2018;

VI. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados

4.2. DA DETENTORA DO REGISTRO:

4.2.1. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

I. Atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;



II. Fornecer os bens/serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de Compra;

III. Responder no prazo de até 05(cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade Interessado;

IV. Estar ciente que os materiais/serviços adquiridos estarão sujeitos à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado e seja um produto de qualidade inferior ao solicitado.

4.3. DA AUTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta ao órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.3.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

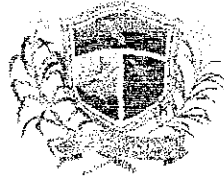
4.3.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital

5. DAS OBRIGAÇÕES:

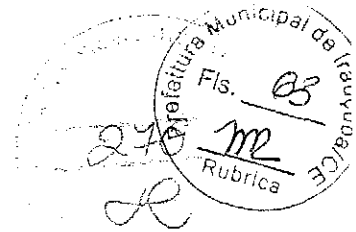
5.1. DA CONTRATANTE:

- a) Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na entrega/prestação dos bens/serviços e o cumprimento dos prazos.
- b) Rejeitar os serviços/objetos que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Projeto Básico/Termo de Referência.
- c) Ceder local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.
- d) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

5.2. DA CONTRATADA:



**GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA**



- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do da execução dos serviços/fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a Contratante.
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo deste serviço/compra, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem/serviço entregue/executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do período de garantia ou prazo de validade.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do item ou durante a execução dos serviços.
- e) Responsabilizar-se pela fiel entrega e execução dos itens/serviços no prazo estabelecido.
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente.
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- h) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado.
- j) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante

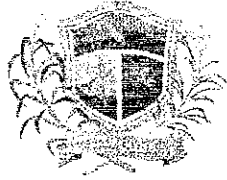
6. DA ENTREGA/EXECUÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

6.1. Os fornecimentos objeto desta licitação deverão ser executados/entregues em estrita conformidade com as normas técnicas, atendidas as especificações e demais elementos constantes deste instrumento para execução/entrega dos serviços/itens/produtos.

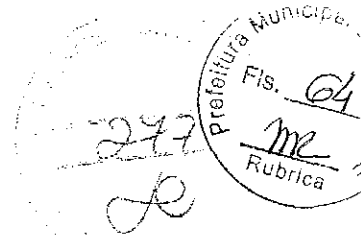
6.2. As demais exigências a serem cumpridas são as seguintes:

- a) Indicar nome, telefone(s), fax e/ou e-mail do responsável para tratar de assuntos relacionados à contratação e fornecimento dos produtos/itens;
- b) Refazer/substituir às suas custas, em prazo a ser acordado com a contratante, todos os itens que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização da contratante;
- c) Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, na entrega dos produtos/itens;
- d) Ressarcir eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na entrega dos serviços/produtos/itens;
- f) Arcar com as despesas com embalagem seguro e transporte dos materiais/produtos até o(s) local(is) de entrega;

7. DOS REQUISITOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA



7.1. No instrumento convocatório, edital de licitação, deverá ter a(s) seguinte(s) exigência(s) relativa(s) a qualificação técnica:

7.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou/entregou/forneceu serviços/bens/produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação. Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante.

7.1.1.1 - ***Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 7.11, instrumento de nota fiscal e/ou contrato de fornecimento respectivos ao qual o atestado faz vinculação, como forma de futuros esclarecimentos.***

7.1.2 - Apresentar Autorização para Funcionamento de Empresas (AFE) para comercializar medicamentos e/ou insumos farmacêuticos que se propõe a fornecer, emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), para os Lotes: **02**.

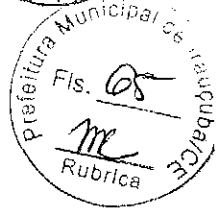
7.1.3 - Apresentar Autorização Especial (AE) para comercializar medicamentos sujeitos a controle especial da Portaria nº 344/98, emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), para o Lote **01**.

7.1.4 - Certificado de registro no Conselho Regional de Farmácia, da sede da empresa, para os Lotes **01 e 02**.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA: Edlanara Lima de Melo Bezerra - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.



**GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA**



**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A PREGOEIRA DO GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA/CE

Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº PPRP -14/2021
 Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas
 Razão Social: _____ CNPJ: _____
 Endereço: _____ CEP: _____
 E-mail: _____
 Fone: _____ Fax: _____
 Banco: _____ Agência N.º _____ Conta Corrente n.º _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DE CONSUMO, MEDICAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADE MISTA DE SAÚDE VIRGINIA RODRIGUES SIMPLÍCIO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico/termo de referência e edital.

Lote

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR GLOBAL: R\$ (.....).

PRAZO DE INICIO DE EXECUÇÃO/ENTREGA DOS ITENS/SERVIÇOS/PRODUTOS: Em até 05 (CINCO) DIAS corridos, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS/COMPRAS E/OU AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO, nos locais determinados pela solicitante.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

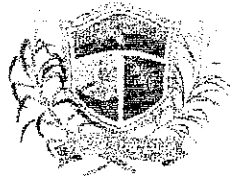
Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução/entrega dos serviços/bens/produtos, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
 - seguros em geral, de infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução/entrega dos serviços/bens/produtos.

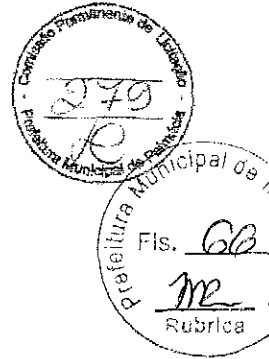
Local/Data: de de

**Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal**

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA



ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 01 – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

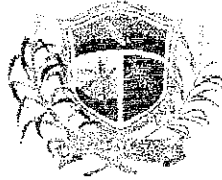
OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

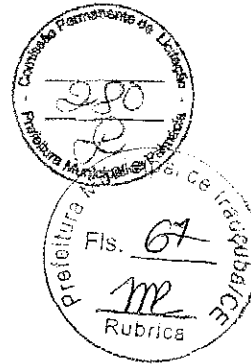
PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, Estado do Ceará relativo a PREGÃO PRESENCIAL Nº PPRP -14/2021, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....
(Data)

.....
(Representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA



ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DE CONSUMO, MEDICAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADE MISTA DE SAÚDE VIRGINIA RODRIGUES SIMPLÍCIO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico/termo de referência e edital.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na PREGÃO PRESENCIAL Nº PPRP -14/2021 que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Palmácia, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Palmácia, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que **inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação** para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93

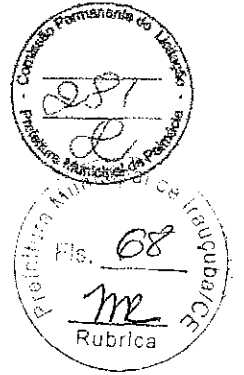
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(Data)

.....
(Representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DE CONSUMO, MEDICAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADE MISTA DE SAÚDE VIRGINIA RODRIGUES SIMPLÍCIO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico e edital.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na PREGÃO PRESENCIAL Nº PPRP - 14/2021 que:

- (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e objeto a ser contratado no presente certame licitatório;
- (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

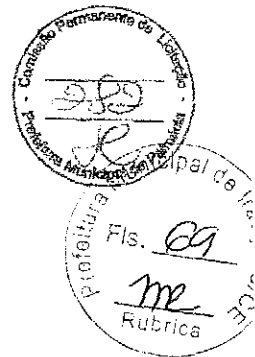
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente sob as penas da Lei

.....
(Data)

.....
(Representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº PPRP 14/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) _____,

portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____,

DECLARA, para todos os fins deste edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação Vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 7 de agosto de 2014.

xxxxxxxxx, ____ de _____ de 2021

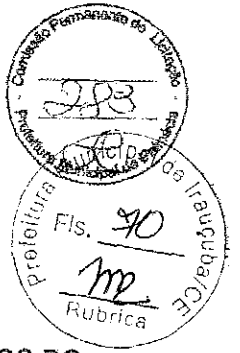
(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

Carimbo do CNPJ da Empresa

Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 05 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DE CONSUMO, MEDICAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADE MISTA DE SAÚDE VIRGINIA RODRIGUES SIMPLICIO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico e edital

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº PPRP-14/2021 que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Palmácia, Estado do Ceará, que, tem ciência e concorda que a convocação do licitante para quaisquer atos do processo, inclusive para assinatura da ATA de Registro de Preços / do(s) Contrato(s) e ORDEM DE COMPRAS poderão se dar através de endereço eletrônico oficial e válido a ser fornecido pelo Licitante, sendo este:

E-mail: _____

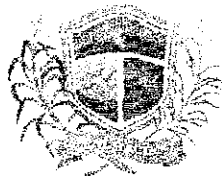
b) Que cabe a este, realizar o acompanhamento, receber todas e quaisquer informações relativas ao presente processo (prazos, comunicados, informativos e etc.), sob pena de decadência ou de conhecimento como resposta tácita aos atos, bem como, descumprimento as condições editalícias e as sanções relativas.

c) Que a administração, poderá, ainda, de forma facultativa e complementar, também realizar a publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, através de publicação na imprensa oficial (flanelógrafo) do Governo Municipal de Palmácia/CE.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(Data)

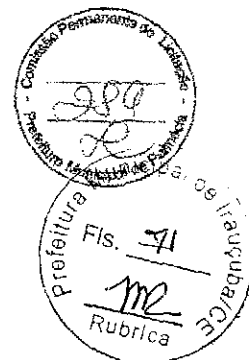
.....
(Representante legal)



GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO PRESENCIAL Nº PPRP - 14/2021
VALIDADE: _____ (_____) meses.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PALMÁCIA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.711.666/0001-05 e CGF sob o N.º 06.920.202-8, com sede de seu Governo Municipal na 7 de setembro, nº 635, Centro-Cep:62.780.000 - Palmácia - Ceará, através da **SECRETARIA DE**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, C.P.F. Nº _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº PPRP - 14/2021, bem como, a respectiva homologação datada de _____, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

(Transcrição automática de texto não legível)

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº PPRP -14/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 002/2017, de 04 de janeiro de 2017, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

(Transcrição automática de texto não legível)

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DE CONSUMO, MEDICAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADE MISTA DE SAÚDE VIRGINIA RODRIGUES SIMPLÍCIO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico/termo de referência e edital, do processo originário, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Transcrição automática de texto não legível)

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Transcrição automática de texto não legível)

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Órgão Gerenciador, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

(Transcrição automática de texto não legível)

5.1. Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no **ANEXO III** da presente ata, em ordem de classificação das propostas.

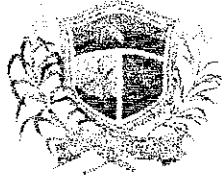
CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

(Transcrição automática de texto não legível)

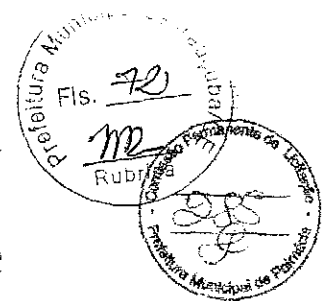
6.1. Os bens/itens/produtos/serviços objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação

PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 653 – CENTRO – PALMÁCIA/CE – CEP. 62780-000.
CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 – CGF Nº 06.920.202-8

(Assinatura manuscrita)



GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA



pertinente, deverão ser entregues/executados nos locais indicados na autorização de fornecimento ou ordem de serviços/compras.

6.2- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Os bens/itens/produtos/serviços licitados deverão ser entregues/executados até 05 (cinco) dias corridos, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO pela administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO.

6.2.1. Os itens/serviços deverão ser entregues no local discriminado na ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO emitido pela Secretaria Gestora;

6.2.3. Os bens/itens/produtos/serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de entrega/execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO pela administração, no local indicado na autorização de fornecimento pela administração;

6.2.4. Os itens/serviços serão recebidos/acompanhados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.5. O fornecimento dos bens/serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇOS/COMPRAS/ FORNECIMENTO DE AUTORIZAÇÃO/EXECUÇÃO, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de produtos/serviços a serem **entregues/executados** em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de compra/serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos bens/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Execução/Fornecimento, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Execução/Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

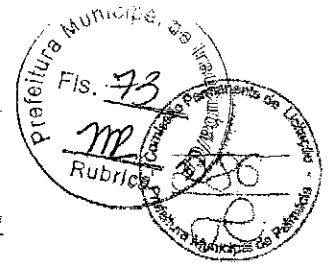
7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento/Serviços, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens/serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega/execução dos serviços/produtos/bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/execução ou ordens de compra/serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições e especificações do Projeto Básico/Termo de Referência do Anexo I do Instrumento Convocatório, a proposta e os preços devidamente registrados no anexo I deste instrumento.



GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**



8.2. Por ocasião da aquisição dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Governo Municipal de Palmácia-CE, com endereço na **Praça 7 de Setembro, nº 635, Centro, CEP: 62.780-000 - Palmácia - Ceará, inscrito no CNPJ sob o N.º 07.711.666/0001-05 e CGF sob o N.º 06.920.202-8.**

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Serviço/Compra/Autorização de Execução/Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item/lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente do Governo de Palmácia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a) executar o fornecimento dos produtos/bens/serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam



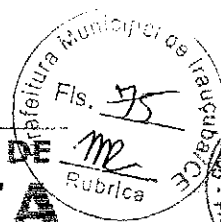
**GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA**



- trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) entregar/executar os bens/produtos/serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- g) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos bens/serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no projeto básico/termo de referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os bens entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- o) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito durante o período de garantia;
- p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- q) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- r) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos bens/serviços até o(s) local(is) de entrega/execução;
- s) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:
- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento/serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que



**GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA**



ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata

9.3. Todos os bens deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de bens reutilizado ou recondicionado;

9.4. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/executados os bens/serviços.
- permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega/execução desde que observadas as normas de segurança;
- efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal nº 002/2017, de 04 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Serviço/Fornecimento no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Execução/Fornecimento decorrente deste Registro;

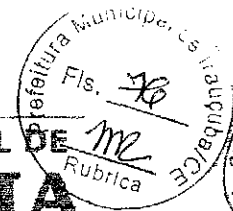
12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA



12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de serviço/fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item/lote.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Palmácia e será descredenciado no Cadastro do Governo de Palmácia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

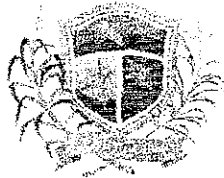
13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

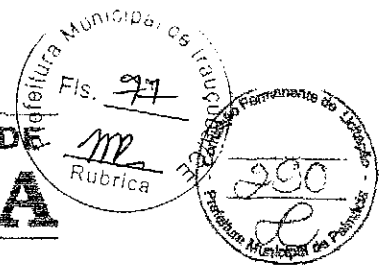
13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.



**GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA**



13.5. A falta dos bens/serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretária Municipal interessada, à época da expedição das competentes ordens de serviços/compra/autorizações de fornecimento/execução.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA AUTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

16.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta ao órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

16.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

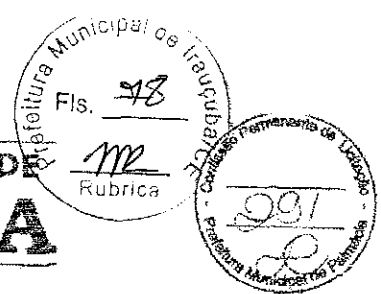
17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos: o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.



**GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA**



17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Palmácia é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

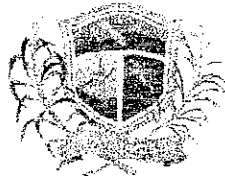
Palmácia-Ce, ___ de ___ de ____.

MUNICÍPIO DE PALMÁCIA
<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>
Secretário de <Secretaria>
Órgão Gerenciador

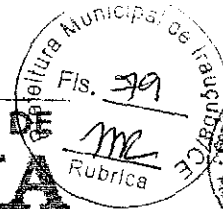
<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA>
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA

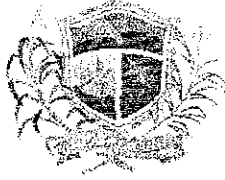


ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº *****

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

01. SECRETARIA DE *****
SECRETÁRIO(A) *****

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS



01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

REPRESENTANTE:

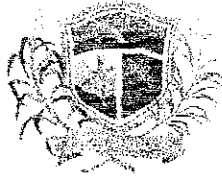
RG:

CPF:

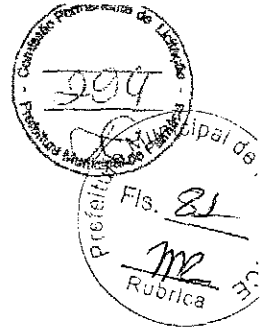
BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA



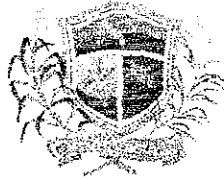
ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS
FORNECEDORAS

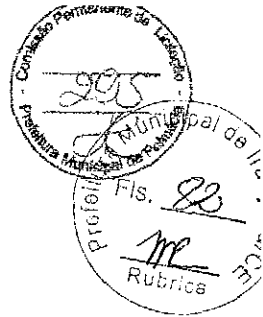
DATA: / /

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº _____, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PALMÁCIA e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Presencial N.º PPRP -14/2021

LICITANTE VENCEDOR: _____ CNPJ Nº _____



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA



ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme item 8.12 do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº _____, segue abaixo relação nominal dos componentes do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____.

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

REPRESENTANTE:

BANCO:

FAX:

RG:

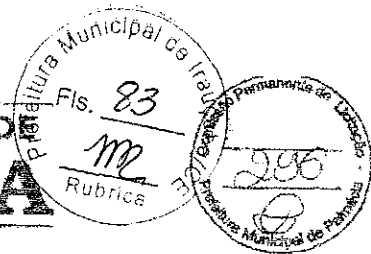
CPF:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:



**GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA**



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº:

O **MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.71166/0001-05 e CGF sob o nº 06.920.202-8, com sede de seu Governo Municipal na à Praça 7 de setembro, nº 635, Centro, Cep:62.780-000 Palmácia/CE, através da **SECRETARIA DE XXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) o Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº PPRP -14/2021, em conformidade com o Decreto Municipal nº 002/2017 de 04 de Janeiro de 2017, a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DE CONSUMO, MEDICAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADE MISTA DE SAÚDE VIRGINIA RODRIGUES SIMPLÍCIO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE, ANEXO I do Edital do Processo licitatório Pregão Presencial Nº PPRP -14/2021**, no qual encontram-se especificados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente avença é de R\$ _____ (____), a ser pago na proporção da entrega/execução dos produtos/serviços licitados, segundo as ordens de serviços/compras/autorizações de fornecimento/execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

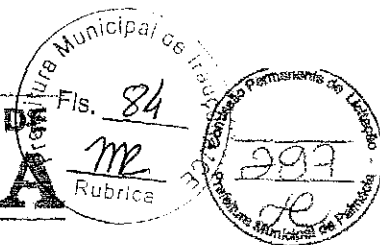
3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Governo Municipal de Palmácia-CE, com endereço na Praça 7 de setembro, nº 635, Centro, Cep:62.780-000 Palmácia/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.77.666/0001-05 e CGF sob o nº 06.920.202-8.

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ____ de ____ de 20__, nos termos da Lei nº 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal nº 002/2017, de 04 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 23/2018, de 28 de junho de 2018.

4.2. No caso do objeto do presente contrato, ser entregue/executado na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.

4.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato a administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Os itens licitados deverão ser executados/entregues no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS** a contar da expedição da **ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA/FORNECIMENTO** pela administração, de segunda a sexta-feira, no local determinado na **ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA/FORNECIMENTO** emitida pela Secretaria Competente;

4.4.1. A ordem de serviço/compra ou autorização de fornecimento/execução será emitida será via fax ao seu número de telefone ou via e-mail ao seu endereço eletrônico, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento também via fax e/ou email com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, sujeito as penalidades especificadas neste edital

4.4.2. Os serviços/itens/produtos/bens serão analisados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato que emitirá o atesto declarando a execução/fornecimento dos serviços/produtos/bens.

4.4.3. No caso de constatação da inadequação dos serviços/produtos/bens prestados/entregues às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.4.4. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços a serem prestados

4.4.5. Os bens/serviços/produtos licitados deverão obedecer a um cronograma de execução/entrega, executados/entregues de forma fracionada, de acordo com a necessidade e conveniência do órgão interessado e disponibilidade financeira durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS/COMPRAS**, pela Secretaria Gestora, constando o local e a quantidade de serviços/bens/produtos a serem prestados/entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta de recursos contidos dotações orçamentárias:, consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes de cada Órgão/Entidade participante do **SRP (Sistema de Registro de Preços)**

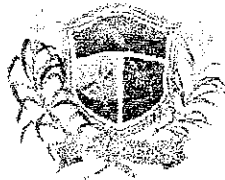
CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 005/2017.

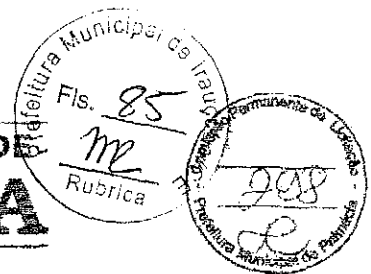
6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar/entregar o serviço/item/produto/bem licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do serviço;



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA



- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os bens/produtos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os bens/produtos/materiais/serviços recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no projeto básico/termo de referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- q) manter, durante a vigência da Ata de SRP/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos bens/produtos/serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução/entrega dos bens/serviços/produtos, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

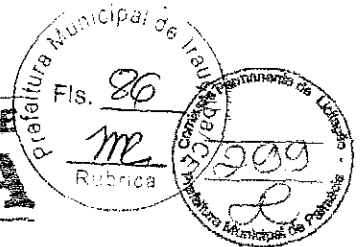
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução/entrega dos serviços/bens/produtos, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo



**GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA**



inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro deste Governo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

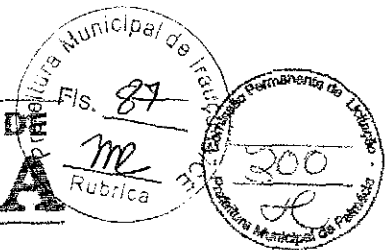
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA



9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Palmácia é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Palmácia-CE, ___ de _____ de _____

<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>
SECRETÁRIO DE <SECRETARIA>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF. Nº _____

2. _____ CPF. Nº _____